

Bruxelas, 12 de dezembro de 2024
(OR. en)

16801/24

VISA 185
ASILE 128
MIGR 460
FRONT 337
IXIM 264
COMIX 507

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	16195/24
Assunto:	Rumo a uma abordagem mais estratégica da política de vistos da UE – Conclusões do Conselho (12 de dezembro de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho intituladas «Rumo a uma abordagem mais estratégica da política de vistos da UE», aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 12 de dezembro de 2024.

Conclusões do Conselho

Rumo a uma abordagem mais estratégica da política de vistos da UE

1. Ao regular a entrada de nacionais de países terceiros no espaço Schengen e ao facilitar as viagens legítimas, a política de vistos da UE desempenha um papel fundamental e primordial na salvaguarda da integridade do espaço Schengen e no reforço da sua resiliência perante os desafios da migração e da segurança.

Ao mesmo tempo, a política de vistos desempenha um papel importante nas relações internacionais da UE e tanto os países terceiros como a UE lhe atribuem grande valor, já que essa política facilita as viagens, fomenta os contactos interpessoais e promove o turismo e o crescimento económico.

No contexto geopolítico mais vasto, a política de vistos pode reforçar uma cooperação mais equilibrada com os países parceiros no âmbito de parcerias abrangentes, que apoiem os interesses da UE sem deixar de ter atentamente em conta os impactos potenciais, em especial nos fluxos migratórios e em matéria de segurança. O Conselho reconhece o papel da política de vistos nos diálogos de parceria em matéria de migração, incentivando os países de origem e de trânsito a empreender reformas, a intensificar os esforços para combater a migração irregular e a alinhar as suas políticas com as regras da UE em matéria de migração e vistos.

2. O Conselho salienta que os aspetos da migração e da segurança interna devem ser plenamente tidos em conta ao abordar no Conselho as questões relacionadas com vistos, em especial no domínio da política externa. O Conselho sublinha a importância de uma abordagem estratégica da política de vistos, segundo a qual as decisões deverão ter em conta os interesses de todos os setores pertinentes, em estreita cooperação entre a Comissão, o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e o Conselho, a fim de manter no futuro uma política de vistos sustentável. É essencial que as decisões em matéria de liberalização ou facilitação de vistos sejam concebidas e adotadas de modo a não gerar qualquer risco para a segurança ou a migração.

A este respeito, o Conselho salienta a necessidade de a UE aplicar uma abordagem que envolva todos os setores da governação, assegurando que todas as instâncias preparatórias do Conselho e todas as implicações políticas pertinentes – e, em especial, as relacionadas com a justiça e os assuntos internos – sejam associadas e plenamente tomadas em consideração em cada etapa do processo quando estiver a ser ponderado um diálogo sobre a liberalização do regime de vistos com um país terceiro ou uma decisão sobre a liberalização do regime de vistos. Tal inclui o desenvolvimento de parâmetros de referência de forma transparente, a fim de assegurar que tanto as questões de política externa como as preocupações de segurança interna e migratórias sejam devidamente tidas em conta.

3. A isenção de visto para viajar para a UE é um privilégio para os nacionais de países terceiros, criando benefícios mas também responsabilidades para eles, e é ao mesmo tempo um instrumento poderoso da União que tem de ser utilizado de forma mais estratégica. O Conselho sublinha a importância de os países terceiros que obtiveram a isenção de visto na sequência de um diálogo sobre a liberalização de vistos continuarem a cumprir os critérios de referência estabelecidos, para que continuem a poder prestar contas. Além disso, todos os países terceiros que beneficiam de um acesso isento da obrigação de visto à UE têm de continuar a cumprir os critérios de isenção de visto em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1806.
4. O Conselho congratula-se com os esforços diplomáticos e o empenho ativo da Comissão e do SEAE no restabelecimento da reciprocidade em matéria de vistos com os países terceiros isentos da obrigação de visto. Neste contexto, é essencial preservar o estatuto de isenção de visto dos Estados-Membros. Além disso, o Conselho, tendo igualmente em conta as relações globais com os países terceiros e o interesse da UE, manifesta o seu forte interesse em garantir a todos os cidadãos da UE a igualdade e equidade de tratamento quando viajam para países terceiros.

5. Embora os Estados-Membros concordem que os acordos sobre a facilitação da emissão de vistos continuam a ser instrumentos fundamentais nas relações da UE com os países terceiros, o Conselho reafirma que a tónica é cada vez mais posta na sua utilização estratégica nas relações externas, em especial como meio para alcançar objetivos mais vastos da União noutros domínios de intervenção, especialmente no contexto da política de readmissão. Este objetivo poderá ser alcançado no futuro por meio de acordos específicos com condições ajustadas a cada país, servindo assim os interesses da UE. No entanto, os acordos sobre a facilitação da emissão de vistos não deverão ser considerados como um primeiro passo predeterminado para a liberalização do regime de vistos, e sim como decisões com autonomia própria. Além disso, a prática atual de celebrar acordos de readmissão em paralelo com a concessão de facilitações de vistos deverá continuar a ser, como condição prévia, um elemento fundamental do processo.
6. A fim de promover a coerência e a sustentabilidade da política de vistos da UE, a UE deve concentrar-se principalmente no uso eficiente e efetivo das ferramentas existentes, bem como no seu reforço e aperfeiçoamento. Estas ferramentas incluem, nomeadamente, o mecanismo para a suspensão da isenção da obrigação de visto, o mecanismo previsto no artigo 25.º-A do Código de Vistos, a utilização otimizada do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e a execução coerente dos sistemas de informação da União.

O Conselho sublinha a importância de uma implementação atempada e eficaz do Sistema de Entrada/Saída (SES), do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e do VIS revisto. O funcionamento fiável de todos estes sistemas de informação é vital para reforçar a segurança das fronteiras e responder aos desafios no plano da segurança interna e da migração, incluindo a utilização abusiva da isenção de visto e a ultrapassagem do período de estada autorizada. A avaliação do funcionamento destes sistemas, no quadro da interoperabilidade, ajudará a formular respostas mais eficazes da UE aos desafios futuros.

O Conselho destaca igualmente a abundante legislação que foi adotada sobre estes sistemas de informação e a sua aplicação nos próximos anos, incluindo a digitalização dos procedimentos de vistos Schengen. As atuais tendências de digitalização, a par da aplicação do quadro de interoperabilidade, incluindo a avaliação automatizada dos riscos e a deteção de identidades múltiplas, fornecerão um leque mais vasto de informações sobre os viajantes. Estes dados mais completos contribuirão ainda mais para os procedimentos em matéria de vistos, dado o seu potencial para detetar e reduzir os abusos e apoiar as deliberações e o acompanhamento no âmbito do mecanismo de suspensão de vistos.

7. O Conselho aguarda com expectativa a rápida adoção do mecanismo revisto de suspensão da isenção de visto, que permitirá à UE estar melhor equipada para combater as utilizações abusivas dos regimes de isenção de visto, em especial por parte de nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto que solicitam proteção internacional. O Conselho manifestou igualmente o seu apoio ao reforço do acompanhamento e da comunicação de informações sobre os países terceiros que beneficiam do acesso à UE com isenção da obrigação de visto. Este acompanhamento reforçado será importante para identificar e enfrentar potenciais desafios e contribuirá para uma União Europeia mais segura e resiliente.
8. O Conselho salienta que, para além da rápida adoção do mecanismo revisto de suspensão da isenção de visto, a UE tem de permanecer atenta aos desafios existentes e emergentes, com o objetivo de evitar utilizações abusivas do regime de vistos da UE. Esses desafios devem ser acompanhados e enfrentados de forma sistemática, em especial para garantir que os países isentos da obrigação de visto não se tornem focos de migração irregular. A este respeito, o alinhamento da política de vistos dos países terceiros com o regime de vistos da UE, especialmente no caso dos países vizinhos da UE, é urgente e essencial para reduzir eventuais abusos e assegurar a sustentabilidade do regime de isenção de vistos entre a UE e esses países. O alinhamento da política de vistos é igualmente importante para os países terceiros que encetaram um diálogo com a UE sobre a liberalização do regime de vistos, que inclui este critério de referência. Embora deva prosseguir as diligências diplomáticas e os contactos de alto nível com países terceiros, a UE espera da parte destes países um compromisso concreto de que tomarão as medidas necessárias para combater os abusos de forma eficaz.

9. O Conselho reconhece que a UE deverá tomar novas medidas para atenuar o risco de utilização abusiva do regime de vistos pelos requerentes de asilo. Para reduzir o número de casos em que os nacionais de países terceiros apresentam pedidos de asilo após a entrada com visto no espaço Schengen, e dispor de dados estatísticos mais completos sobre este fenómeno, o Conselho salienta a necessidade de consultar sistematicamente o VIS nos procedimentos de asilo e de registar as identificações de requerentes de asilo bem-sucedidas. Esta prática garante que o historial de vistos dos requerentes é devidamente tido em conta e reforça a capacidade da UE para gerir os pedidos de asilo de forma mais eficaz. Uma cooperação mais estreita e a partilha de dados entre as autoridades responsáveis pelos vistos e pelo asilo, promovendo o intercâmbio de experiências, bem como a integração e a análise dos dados pertinentes a nível da UE, são elementos necessários para uma gestão eficaz do asilo.

Neste contexto, é igualmente fundamental que o sistema Eurodac revisto proporcione um quadro adequado para armazenar, o mais rapidamente possível, um leque alargado de dados sobre os requerentes de asilo. Para o efeito, o Conselho apela à continuação da implementação do VIS revisto juntamente com o Eurodac, a fim de garantir que as informações sobre os requerentes de visto sejam partilhadas de forma eficiente entre os Estados-Membros, ajudando a identificar potenciais desafios em matéria de segurança e migração e a produzir estatísticas intersistemas. A longo prazo, as estatísticas associadas serão fornecidas pelo repositório central para a elaboração de relatórios e estatísticas (CRRS) no âmbito do quadro de interoperabilidade. No entanto, até que tal aconteça, o Conselho incentiva a Comissão a continuar a explorar a possibilidade de utilizar melhor a capacidade de fornecimento de dados estatísticos da eu-LISA, incluindo a análise dos dados partilhados, o que poderá ajudar a identificar a evolução das tendências e a melhorar a análise de risco.

10. Um bom funcionamento do sistema de regresso e readmissão contribui para combater a migração irregular. A utilização eficaz do mecanismo previsto no artigo 25.º-A do Código de Vistos é um elemento fundamental para melhorar a cooperação em matéria de readmissão com os países terceiros. Reconhecendo os esforços diplomáticos e operacionais envidados pela Comissão, pelo SEAE e pelos Estados-Membros, e encorajando a manutenção da dinâmica favorável introduzida no mecanismo, o Conselho sublinha que, embora conservando a flexibilidade, a implementação do processo deverá continuar a ser otimizada a fim de desenvolver um mecanismo mais robusto e credível. Ao avaliar os países terceiros em causa, devem também ser tidas em conta as potenciais ameaças à ordem pública e à segurança interna colocadas pelos seus nacionais obrigados a regressar. É importante que os países terceiros em causa envidem todos os esforços para aumentar o seu nível de cooperação, nomeadamente no que diz respeito à readmissão dos seus próprios nacionais e ao cumprimento de todos os compromissos assumidos no âmbito dos respetivos acordos ou convénios de readmissão. O Conselho salienta a necessidade de transmitir aos países terceiros uma mensagem clara e unificada de que serão aplicadas novas medidas caso a cooperação não melhore num prazo razoável. Neste contexto, não deve excluir-se a possibilidade de explorar no futuro uma reforma legislativa do mecanismo do artigo 25.º-A.
11. O Conselho sublinha a necessidade de uma aplicação mais harmonizada da legislação em vigor em matéria de vistos e, em especial, da plena implementação do Código de Vistos por todos os Estados-Membros. A formação é um instrumento importante para alcançar este objetivo, devendo os Estados-Membros incentivar a utilização da formação sobre o Código de Vistos. A fim de conseguir uma aplicação harmonizada, devem ser tomadas medidas adicionais para reduzir as oportunidades de «procura do visto mais fácil», nomeadamente através de uma cooperação Schengen local mais forte e mais bem coordenada.

12. À medida que os padrões de migração evoluem e a complexidade da mobilidade mundial aumenta, a UE deve intensificar os seus esforços coletivos para salvaguardar as suas fronteiras externas e a integridade do espaço Schengen. O Conselho reconhece a importância de uma revisão geral da política de vistos da UE com o objetivo de reforçar a segurança de Schengen e apoiar o quadro da política de migração da UE. Ao adotar uma abordagem holística e virada para o futuro, a UE pode adaptar-se melhor à evolução da dinâmica migratória, prevenir e responder aos desafios imediatos em matéria de migração e segurança e às utilizações abusivas do regime de vistos. O Conselho congratula-se com o compromisso da Comissão de desenvolver uma estratégia da União em matéria de política de vistos que responda aos desafios, tanto atuais como futuros.
-